

**VANTAGEM - Sociedade de Investimento Imobiliário, S.A.**  
**PROPOSTA DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO E TERMOS DE REFERÊNCIA**  
**PARA ELABORAÇÃO DO**  
**PLANO DE PORMENOR DO LUGAR DA AZENHA**

**CONTRATO PARA PLANEAMENTO  
PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR DO LUGAR DA AZENHA**

(minuta)

Entre a Primeira Outorgante: **Câmara Municipal de Valongo**, NIPC [.], com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, código postal, 4440-503 Valongo, representada neste ato pelo seu Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Valongo, Dr. José Manuel Ribeiro, portador do Cartão de Cidadão n.º [.], emitido pelos Serviços de Identificação Civil de [.], válido até [.] / [.] / [.] , residente em [.] ;

E

A Segunda Outorgante: **VANTAGEM - Sociedade de Investimento Imobiliário, S.A.**, NIFPC 502 967 323, com sede na Rua Sá da Bandeira, n.º 481 -1.º Esq., código postal, 4000-436 Porto, representada neste ato, pelo administrador, Dr. Luciano [.], portador do Cartão de Cidadão n.º [.], válido até [.] / [.] / [.] ;

Considerando que,

a) A Câmara Municipal Valongo, no exercício dos seus legítimos poderes de ordenamento do território e urbanismo, deliberou em reunião ordinária pública realizada em [.] / [.] / [.] recorrer à contratação prevista nos termos os artigos 6.º, 79.º, 80.º e 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);

b) A segunda Outorgante é proprietária da parcela de terreno que se insere na área delimitada para a intervenção do Plano, com uma área de 5,53ha, identificada no desenho que consta no ANEXO II do presente contrato e que dele faz parte, composta pelos seguintes prédios:

i) Prédio Urbano com 823m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Valongo sob o número 60/19850507, e inscrito nas matrizes prediais sob os n.ºs 3666, 4459 e 4633;

ii) Prédio Rústico com 8982m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Valongo sob o número 276/19861121, e inscrito na matriz predial respetiva sob o n.º 1022;

iii) Prédio Rústico com 4500m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Valongo sob o número 1126/19920210, e inscrito na matriz predial respetiva sob o n.º 1194;

iv) Prédio Rústico com 3700m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Valongo sob o número 2626/19990707, e inscrito na matriz predial respetiva sob o n.º 4298;

v) Prédio Rústico com 11150m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Valongo sob o número 2628/19990707, e inscrito na matriz predial respetiva sob o n.º 9153;

vi) Prédio Urbano com 9625m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Valongo sob o número 2629/19990707, e inscrito na matriz predial respetiva sob o n.º 8044;

vii) Prédio Rústico com 1720m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Valongo sob o número 3419/20070621, e inscrito na matriz predial respetiva sob o n.º 4299;

viii) Prédio Urbano com 7400m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Valongo sob o número 3428/20070713, e inscrito na matriz predial respetiva sob o n.º 9115;

xix) Prédio Rústico com 7400m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Valongo sob o número 3429/20070713, e inscrito na matriz predial respetiva sob o n.º 4296.

c) A área de intervenção do plano, delimitada no desenho que consta no ANEXO II do presente contrato, abrange uma superfície de 9,24ha, correspondendo a área da parcela de terreno propriedade da segunda contratante a cerca de 60% da mesma;

d) A Primeira Outorgante reconhece a importância de uma operação de reconversão urbanística conjunta que abranja os terrenos anteriormente ocupados por unidades industriais de grande dimensão, no lugar da Azenha, união de freguesias de Campo e Sobrado, que apresentam grandes índices de degradação ambiental, condicionam significativamente uma acessibilidade digna ao aglomerado habitacional da Azenha e ao “Parque das Serras do Porto”, e, as ruínas existentes, constituem um foco de atração de delinquência e toxicodependência;

e) A segunda Outorgante tem interesse em desenvolver, na parcela de terreno atrás descrita uma operação urbanística que corresponda às preocupações urbanísticas e ambientais do Município;

f) É entendimento da Câmara Municipal de Valongo que o interesse público impõe que as operações urbanísticas no terreno atrás identificado devem ser precedidas da elaboração e aprovação de instrumento de gestão territorial à escala de desenho urbano, que designadamente promova a articulação com a envolvente e uma mais rigorosa inserção urbanística e ambiental das futuras ocupações;

g) O interesse público da intervenção que se pretende levar a efeito, tem como objetivo fundamental um prévio enquadramento planificatório que, concretize a política de ordenamento do território e de urbanismo, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a estrutura urbana, o regime de uso do solo e os critérios de transformação do território;

h) A Câmara Municipal de Valongo pretende assim, pelo presente, num juízo de antecipação das ponderações a serem efetuadas e em concertação com aqueles que poderão promover a sua execução, elaborar para a área de intervenção delimitada no ANEXO II ao presente contrato, e que

dele faz parte, um Plano de Pormenor que desenvolva e concretize os seguintes objetivos e modelo territorial base, preconizado nos Termos de Referência que constam no ANEXO I do presente contrato e que dele faz parte:

i) Objetivos:

- Promover a renovação urbana das áreas degradadas existentes, numa área predominantemente residencial de referência urbana e arquitetónica, que respeite a morfologia local, se integre paisagística e funcionalmente com a envolvente, valorize as vistas panorâmicas existentes e a principal entrada viária na Paisagem Protegida Regional “Parque das Serras do Porto” através do Lugar da Azenha;
- Prever a instalação de usos comerciais, terciários ou outros que se revelem complementares ao uso habitacional e reforçar a área em termos de espaços verdes e espaços urbanos de utilização coletiva;
- Salvar as áreas de maior sensibilidade ecológica e sua integração paisagística envolvente, como sejam as margens e linhas de água do rio Simão;
- Melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade urbana sustentada não só à área do plano mas ao aglomerado populacional a sul da área de intervenção, através da execução das ligações rodoviárias e dos percursos da rede de mobilidade suave propostas no PDMV para o local;
- Articular a intervenção do plano de pormenor com os planos, programas de ação territorial e projetos, ou outros, com incidência na área de intervenção do plano aplicáveis, com destaque para a Operação de Reabilitação Urbana do Lugar da Azenha.

ii) Modelo Territorial - Opções estratégicas:

- Reestruturação do sistema viário local, através do prolongamento da rua Manuel de Arriaga e da abertura de duas novas ligações, designadamente às travessas de S. João e do Parque infantil (junto à escola da Azenha), a sul, e ao entroncamento entre a rua de S. João e a passagem inferior da linha de caminho-de-ferro, a nascente, que irá melhorar significativamente a acessibilidade não só à área do plano mas a todo o lugar da Azenha, e em especial ao aglomerado populacional a sul da área de intervenção proposta para plano de pormenor;
- Implantação de edifícios predominantemente de habitação coletiva, de uma área para usos complementares (de apoio à habitação a implementar no local, mas também à existente, na envolvente), apoiados e após a abertura dos novos arruamentos referidos na alínea anterior e no reperfilamento dos existentes;
- Enquadramento de todo este programa funcional e estrutura viária por áreas verdes e percursos pedonais. As áreas verdes a ceder ao domínio público incluirão toda a área nas

franjas do perímetro urbano, paralela às margens do rio Simão. Os percursos pedonais garantirão as ligações entre todas as áreas exteriores do plano e com a envolvente.

i) Os investimentos na ocupação dos terrenos da segunda outorgante deverão desenvolver e concretizar as opções e orientações mencionadas no Considerando anterior, em consonância com a estratégia municipal para o local;

j) As supra enunciadas opções estratégicas integram os Termos de Referência, em anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, a aprovar por deliberação camarária de início de elaboração do plano;

Ante o princípio da contratualização consagrado no artigo 3.º, alínea h), da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), em concretização do princípio da concertação de interesses públicos e privados envolvidos na ocupação do território e da contratualização e, reconhecendo no domínio do ordenamento do território, a faculdade que decorre da autonomia pública contratual, procedeu ao enquadramento normativo dos designados contratos para planeamento, clarificando os princípios fundamentais a que se encontram sujeitos por força da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos poderes públicos de planeamento, da transparência e da publicidade, tendo em conta os limites decorrentes das regras gerais relativas à contratação pública.

E, reconhecendo as Partes no presente Contrato o interesse e as vantagens mútuas na colaboração contratualizada, de modo a permitir a concretização dos desideratos acima enunciados;

AS PARTES ACORDAM DE BOA-FÉ E RECIPROCAMENTE ACEITAM O PRESENTE CONTRATO, tendo a deliberação de início de procedimento de contratação sido aprovada em reunião de Câmara de [...] e publicada em conformidade com o disposto nos artigos 79.º, 80.º e 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), encontrando-se o conteúdo do plano a elaborar dependente da aprovação da Assembleia Municipal e, no que respeita a atribuições e competências da Administração Central, do cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

#### Cláusula Primeira

##### (Objeto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto regulamentar as relações entre as partes outorgantes, tendo em vista a elaboração do Plano de Pormenor do Lugar da Azenha, adiante designado apenas por Plano, que se guia pelos Termos de Referência que constam no ANEXO I do presente contrato, que dele faz parte integrante.

2. O conteúdo e os procedimentos de elaboração e execução do Plano regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio) e demais legislação complementar.

Cláusula segunda  
(Âmbito territorial)

1. A área de intervenção do Plano e a parcela de terrenos propriedade da segunda outorgante correspondem às áreas delimitadas na planta que consta no ANEXO II do presente contrato que dele faz parte integrante.
2. A base de incidência territorial do Plano tem uma superfície de 9,24ha, a qual engloba a parcela de terrenos propriedade da segunda outorgante com uma superfície de 5,53ha.

Cláusula terceira  
(Obrigações da Primeira Outorgante)

A primeira outorgante, na qualidade de responsável pela elaboração do plano, compromete-se a:

- a) Deliberar a elaboração do Plano e aprovar os Termos de Referência que constam no ANEXO I do presente contrato, que dele faz parte integrante, e levar a cabo, de forma célere e nos prazos legalmente previstos, todos os passos procedimentais da sua responsabilidade;
- b) Acompanhar, dirigir e controlar diligentemente os trabalhos de elaboração dos estudos e projeto do Plano a desenvolver pela Segunda Outorgante, através dos seus serviços técnicos, e obter os pareceres que forem exigidos por lei, sem prejuízo do acompanhamento facultativo pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, nos termos do previsto no artigo 86.º do RJIGT;
- c) Elaborar e assegurar a homologação da cartografia de referência do Plano até à elaboração da proposta de plano a submeter a conferência procedimental;
- d) Elaborar toda a cartografia temática de base topográfica do plano;
- e) Promover a concertação de interesses com todos os proprietários abrangidos na área do plano e com as Entidades que nos termos legais tenham de emitir parecer sobre o Plano.
- f) Assegurar à Segunda Outorgante o esclarecimento de dúvidas e orientações, no quadro das suas competências e atribuições em matéria de planeamento, bem como garantir o cumprimento dos prazos procedimentais previstos no RJIGT;
- g) Submeter a proposta de Plano e demais documentação complementar (pareceres, atas) à aprovação da Assembleia Municipal, e garantir a sua publicação.

Cláusula quarta  
(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante obriga-se, exclusivamente, a:

- b) Desenvolver e fornecer à Primeira Outorgante todos os estudos e projetos técnicos necessários e exigíveis por Lei para a elaboração e aprovação do Plano, entre estes, o Relatório Ambiental e o Relatório sobre recolha de dados acústicos ou mapa de ruído, caso se apliquem, de acordo com os

Termos de Referência aprovados, em articulação e sob coordenação dos serviços técnicos do Primeiro Outorgante;

a) Assegurar os encargos financeiros da elaboração do plano e da contratação de equipas externas ao Município e responsabilizar-se pela elaboração e preparação dos elementos da sua responsabilidade;

c) Transferir a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues ao Primeiro Outorgante sem reservas, que delas pode livremente dispor, introduzindo designadamente as alterações que entenda convenientes e decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento;

d) Apoiar o processo de Discussão Pública e prestar todos os esclarecimentos necessários perante os Órgãos Autárquicos e respetivos Serviços do Município, bem como, às Entidades que nos termos legais tenham de emitir parecer sobre o Plano;

e) Participar nos encargos resultantes da execução do Plano, designadamente procedendo às cedências, realizando compensações e participando na execução ou custo das infraestruturas gerais da área de intervenção nos termos que constam da Cláusula sétima.

#### Cláusula quinta

(Elaboração das peças do Plano e demais estudos)

1. A proposta técnica do Plano será elaborada pela Primeira Outorgante, sob estudos/propostas técnicas a apresentar pela Segunda Outorgante.

2. Para a elaboração do Plano será contratada, diretamente pela Segunda Outorgante, uma equipa técnica multidisciplinar, com a composição legalmente prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.292/95, de 14 de setembro.

#### Cláusula sexta

(Fases de Elaboração)

As Contraentes obrigam-se a diligenciar no sentido da proposta de Plano estar concluída e em condições de ser submetida a aprovação pela Assembleia Municipal de Valongo no prazo máximo de 12 meses a contar da assinatura do presente contrato, obedecendo a sua elaboração ao seguinte faseamento:

a) Deliberação da elaboração do plano e aprovação dos respetivos Termos de Referência;

b) Período de Consulta pública preventiva, pelo prazo mínimo de 10 dias, a contar do 5.º dia da publicação da decisão de elaboração do plano em Diário da República;

c) Apresentação, pela Segunda Outorgante, do Estudo Prévio do Plano;

- d) Apresentação, pela Segunda Outorgante, da Proposta de plano e do Relatório Ambiental e Relatório sobre recolha de dados acústicos ou mapa de ruído, caso se apliquem, a submeter a conferência procedimental;
  - e) Realização de conferência procedimental e concertação externa, caso se aplique;
  - g) Apresentação, pela Segunda Outorgante, da proposta de plano a submeter a discussão pública;
  - h) Aprovação e submissão da proposta de Plano a Discussão Pública;
  - i) Abertura do período de Discussão Pública pelo prazo mínimo de 20 dias, a contar a partir do 5.º dia da publicação da decisão de abertura do período de Discussão Pública em Diário da República;
  - j) Apresentação, pela Segunda Outorgante, do relatório de ponderação e da versão final da Proposta de Plano;
  - k) Aprovação e submissão da versão final da proposta de plano a aprovação final pela Assembleia Municipal;
  - l) Aprovação e submissão da versão final da proposta de plano para publicação e depósito;
3. Em cada uma das fases aplicáveis do processo de elaboração, a Segunda Outorgante entregará, um exemplar completo, em suporte de papel e em suporte digital editável, para efeitos de análise prévia.
4. Após as respetivas apreciações de cada uma das fases do processo de elaboração do plano, e, se for o caso e por uma única vez, introduzidas alterações, correções ou melhorias que lhe forem recomendadas, a Segunda Outorgante fornecerá novo exemplar completo, em número e suportes iguais ao referido no número anterior, para validação final pelos serviços técnicos da Primeiro Outorgante.

#### Cláusula sétima

##### (Execução e contratualização no âmbito do plano)

O projeto do plano deve ser acompanhado de contrato de execução, identificando os investimentos a efetuar, a responsabilidade dos mesmos tomando por base os Termos de Referência (Anexo III), e a sua programação, ficando desde já estabelecido que:

- a) O plano será executado através do sistema de iniciativa dos interessados, sem quaisquer encargos para a autarquia na execução de infraestruturas;
- b) A construção de qualquer edifício pelos proprietários dos terrenos privados só ocorrerá após a execução das obras de urbanização que se encontrem previstas para a área de terreno de que sejam proprietários, de forma autónoma e independente entre si, ou seja, qualquer um dos dois proprietários dos terrenos que se inserem na área de intervenção do plano proposta pode construir desde que execute as obras de urbanização previstas para a sua área de terreno, não ficando dependente da execução as demais obras de urbanização;



c) As obras de urbanização previstas para a Segunda Outorgante implicarão:

i) A execução do prolongamento da rua Manuel de Arriaga até ao entroncamento com as duas novas ligações também a executar;

ii) A execução da ligação entre o final do prolongamento da rua Manuel de Arriaga ao entroncamento entre a rua de S. João e a passagem inferior da linha de caminho de ferro;

iii) A execução da ligação entre o final do prolongamento da rua Manuel de Arriaga ao entroncamento com a travessas de S. João e do Parque infantil (junto à escola da Azenha);

iv) A execução do reperfilamento da rua de S. João e do tramo da rua Manuel de Arriaga que liga a esta;

d) Que o licenciamento de qualquer obra de urbanização e de edificação dentro da área de intervenção do plano previamente à aprovação do mesmo só deverá ser requerida após a apresentação do estudo prévio do plano e em consonância com o desenho do mesmo;

e) O Segundo Outorgante assumirá a responsabilidade pela execução dos investimentos inerentes ao Plano, bem como investimentos referentes à infraestruturação, nomeadamente no que diz respeito ao reforço das acessibilidades, saneamento ou outros que se justifiquem em razão do projeto e do Plano e que vierem a ser definidos e acordados entre as Partes no contrato de execução;

f) Que o Plano de Pormenor deverá acautelar a redução da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas em função dos encargos efetivamente assumidos pelos proprietários dos terrenos privados.

#### Cláusula oitava

##### (Alterações nos Instrumentos de Gestão Territorial)

A solução urbanística a desenvolver com o presente Plano implica uma alteração na qualificação atual do solo definida no Plano Diretor Municipal de Valongo em vigor, em consonância com os Termos de Referência do Plano, nomeadamente no que concerne à subcategoria e índice médio de utilização do solo de Espaços Residenciais do tipo II, nos termos constantes do Anexo I a este contrato que dele faz parte integrante.

#### Cláusula nona

##### (Reserva de Exercício de Poderes Públicos)

1. O estabelecido no presente Contrato em nada afeta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e compete, nos termos da lei, dos órgãos municipais, únicas entidades com competências para a concreta determinação do conteúdo material do Plano, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e legítimas expectativas da segunda outorgante.

2. A primeira outorgante reserva-se a possibilidade inderrogável de exercer os seus poderes de planeamento na conformação do conteúdo do plano, nomeadamente na determinação das opções e de ocupação e uso do solo suscetíveis de concretização.

3. Em circunstância alguma o conteúdo do presente contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, designadamente no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação do plano, à participação de todos os interessados e ao exercício de competências legais por parte de outras entidades.

#### Cláusula décima

##### (Condição)

O disposto no presente Contrato não substitui o Plano, apenas adquirindo eficácia na medida em que vier a ser nele incorporado e, por sua vez, para o efeito, terá que ser definitivamente aprovado pela Assembleia Municipal de Valongo e publicado de acordo com a Lei.

#### Cláusula décima primeira

##### (Vigência do Contrato)

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até à publicação do Plano no Diário da República, nos termos do RJIGT.

#### Cláusula décima segunda

##### (Notificações e Comunicações)

1. Todas as notificações e comunicações a realizar nos termos do presente contrato, são feitas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou correio eletrónico, para os endereços dos Outorgantes abaixo indicados ou para outro endereço que qualquer dos Outorgantes venha, por escrito, a indicar.

2. Para os efeitos desta Cláusula, o atual endereço das Partes é o seguinte:

a) Primeira outorgante:

A/C Presidente da Câmara Municipal de Valongo

Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo

b) Segunda outorgante:

VANTAGEM - Sociedade de Investimento Imobiliário, S.A.

A/C do Administrador, Dr. José Pedro Alves Ribeiro de Sá Correia

Rua Sá da Bandeira, n.º 481 1.º Esq., 4000-436 Porto

#### Cláusula décima terceira

##### (Alterações e Aditamentos)

Todos as alterações e aditamentos ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito e assinado por todas as partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.

#### Cláusula décima quarta

(Boa-Fé)

Todos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, de boa-fé aceitam o presente contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas, nomeadamente através do exercício do dever de informação mútua.

#### Cláusula décima quinta

(Resolução Unilateral do Contrato)

O presente contrato pode ser resolvido unilateralmente e a todo o tempo pela primeira outorgante com base na violação das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante, no âmbito do presente contrato, bem como por razões de interesse público subjacente ao presente objeto deste contrato, nos termos legalmente definidos pelo Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula décima sexta

(Incumprimento do Objeto do Contrato)

Em caso de incumprimento do contrato pela Primeira Outorgante, por razões de fundado interesse público (ou outras razões que não lhe sejam imputáveis as quais devem ser concretizadas), haverá lugar a um direito de indemnização na medida proporcional aos encargos suportados pela Segunda Outorgante para a elaboração do plano.

#### Cláusula décima sétima

(Resolução de Conflitos)

Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente Contrato, é competente o foro administrativo do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

#### Cláusula décima oitava

(Anexos)

Os anexos ao presente contrato, que ora se indicam, fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais e contratuais:

- a) Anexo I - Termos de Referência do Plano
- b) Anexo II - Área de intervenção do plano de pormenor e dos prédios propriedade da empresa VANTAGEM - Sociedade de Investimento Imobiliário, S.A.;
- c) Anexo III - Modelo territorial/urbano de base à elaboração do plano de pormenor.
- d) Anexo IV - Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM de Valongo;

e) Anexo V - Documentos comprovativos da titularidade da parcela de terrenos propriedade da segunda Outorgante.

Feito em [.] , aos [.] dias do mês de [.] de 2019, em [.] exemplares com valor de original, ficando um deles em poder do Primeiro Outorgante e o outro em poder do Segundo Outorgante.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo

(Dr. José Manuel Ribeiro)

A SEGUNDA OUTORGANTE,

O Administrador da VANTAGEM - Sociedade de Investimento Imobiliário, S.A.

(Dr. Luciano.....Silva)